



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/03/2016

Edição N° 43



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 9000004-94.2014.8.26.0614

Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

SEMA - DESPACHO - Nº 0011404-75.2014.8.26.0481

Apelante: Orlando Fontolan Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Epitácio

DICOGE - Edital de Visita Correccional

VISITA CORRECCIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 335/2016

Roubo ocorrido contra o escrevente do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 336/2016

Falsificação de reconhecimento de firma em carta de anuência assinada pela empresa credora Intelpet Embalagens Plasticas Eireli para o cancelamento do protesto tirado contra a empresa Engratech Tencologia Embalagens Plasticas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 299/2016

Juízos Responsáveis Pelo Projeto Paternidade Responsável deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2016 - Processo 0001891-91.2016.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - A.E.I.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2016 - Processo 0050158-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2016 - Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2016 - Processo 0060076-30.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2016 - Processo 0062824-50.2004.8.26.0100 (000.04.062824-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Sol Nascente - Prefeitura Municipal São Paulo - Maria Odette Lyra Ranieri e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2016 - Processo 0342885-35.2009.8.26.0100 (100.09.342885-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Regina Woskergian Bazarian e outros - Giovani Maselli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1005582-96.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1008582-07.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Sanchez Cateb

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1015068-08.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Aparecida Soares e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1021177-72.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1021718-71.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Áurea da Natividade Pousa da Graça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1071671-38.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leonor Aparecida Zago de Camargo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nilton Raimundo - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1105598-92.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jacob Moyses Lerner e outros - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.a

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1109784-61.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nelson Massayuki Yamamoto e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1126635-78.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leonilda Anna Maria Quadro Cellino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1131171-35.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0042961-25.2015

Pedido de Providências José Carlos dos Santos Oficiais do 6º e 9º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001889-24.2016

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 9º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0042443-35.2015

Pedido de Providências Vagner Gambini Assessoria 14º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0045732-73.2015

Pedido de Providências Willian Akira Shintate 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1004309-82.2016

Dúvida 14º Registro de Imóveis da Capital Golden Trade Comércio Internacional

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1131198-18.2015

Dúvida 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Laercio Luiz Luongo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2016 - Processo 0042343-51.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.V

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2016 - Processo 0043603-32.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.E.I

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1000541-27.2016.8.26.0011
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Signore

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1001471-69.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Gustavo Pires Ribeiro Lo Leggio e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1001488-08.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Romeo Macruz Pinheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1003341-52.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação - Stephanie Augusta Netto Lapo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1003973-49.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Martins Machiavelli Mendonça

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1012998-18.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neurival Araújo dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1013959-90.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.P.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1018668-08.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1019648-18.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vivian Pereira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1022000-12.2016.8.26.0100
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naomi Kakenza Tula Mado e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1022424-54.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana - da Comarca da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1022847-14.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alselmo Battistella Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1023177-45.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.K.S.Y. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1033254-16.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Schluempmann Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1063896-06.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Andreza de Souza Raineri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1067869-32.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1067869-32.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1067869-32.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1071596-96.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edileusa Dias Santos de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1091171-61.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucumbência - Sergio Tiuzaburo Kobayashi e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1098171-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Becsei e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1104346-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Batista Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1111950-03.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - GILSON DA CONCEIÇÃO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1112363-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eduardo de Souza Ramos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1116450-78.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.F.B

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1119263-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DOUGLAS JOSÉ BOGGI

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1125028-30.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1125908-22.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Henrique Teixeira Nogueira e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1126410-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Letícia Barbosa Plaza

SEMA - DESPACHO - Nº 9000004-94.2014.8.26.0614

Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

Página 12

SEMA

DESPACHO

Nº 9000004-94.2014.8.26.0614 - Processo Físico - Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Defiro o julgamento conjunto, conforme parecer. SP, 07.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Nayla Eveline Ribeiro (OAB: 240696/SP) - Nanci Aparecida Ragaini (OAB: 157928/SP) - Ana Claudia de Sousa (OAB: 208990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0011404-75.2014.8.26.0481

Apelante: Orlando Fontolan Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Epitácio

Página 12

SEMA

DESPACHO

Nº 0011404-75.2014.8.26.0481 - Processo Físico - Apelação - Presidente Epitácio - Apelante: Orlando Fontolan Junior

- Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Epitácio - Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Nestes autos, entretanto, discute-se a inscrição de título onde documentada a destituição de administrador designado pelo contrato social, vale dizer, a questão controversa diz respeito a uma pretendida alteração contratual, sujeita, assim a averbação, matéria, portanto, estranha à competência recursal do CSM. Nada obstante, admite-se o conhecimento do recurso de apelação como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. SP., 07 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Edson Freitas de Oliveira (OAB: 118074/ SP) - Juliana Martins Silveira (OAB: 229084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - Edital de Visita Correccional

VISITA CORRECCIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Página 13

DICOGE

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou VISITA CORRECCIONAL a ser realizada na 6ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, no dia 10 (dez) de Março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14 (quatorze) horas.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral da Justiça estará à disposição para ouvir eventuais interessados acerca de questões de natureza correccional.

São Paulo, 07 de março de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 335/2016

Roubo ocorrido contra o escrevente do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 335/2016

PROCESSO Nº 2016/30360 - DIADEMA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do roubo ocorrido contra o escrevente da unidade, em diligência, em que foram subtraídas as páginas 157/164 e 181/182 do livro 565, cujos atos notariais lá praticados já foram integralmente restaurados.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 336/2016

Falsificação de reconhecimento de firma em carta de anuência assinada pela empresa credora Intelpet Embalagens Plasticas Eireli para o cancelamento do protesto tirado contra a empresa Engratech Tencologia Embalagens Plasticas

Página 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 336/2016

PROCESSO Nº 2016/28218 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca de falsificação de reconhecimento de firma em carta de anuência assinada pela empresa credora Intelpet Embalagens Plasticas Eireli para o cancelamento do protesto tirado contra a empresa Engratech Tencologia Embalagens Plasticas, referente à Duplicata Mercantil por Indicação nº 1293001, emitida em 11/11/2015, com vencimento em 26/11/2015, no valor de R\$ 30.406,25 (trinta mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), com a utilização de etiqueta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden da Comarca de Sorocaba, e selo de nº 1137AA185440 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Sorocaba.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 299/2016

Juízos Responsáveis Pelo Projeto Paternidade Responsável deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 299/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os JUÍZOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, em reiteração ao já anteriormente determinado e divulgado, que deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008, aprovado por r. decisão de 16 de setembro de 2008 e disponibilizado no DJE de 18, 19 e 23 de setembro de 2008, 23, 25 e 30 de setembro de 2009 e 6, 8, 13, 15 e 19 de outubro 2009.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1346/2015

Verificar no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais

Página 13

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1346/2015

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado, aos Srs. Escrivães I e II e Chefes de Seção Judiciários que verifiquem no Sistema de Envio de Atas, se houve ALTERAÇÃO e/ou INCLUSÃO de unidades judiciais - prisionais - dependências policiais - extrajudiciais, bem como de usuários que encaminharão as atas de correição periódica de 2015. Em caso positivo, comuniquem à DICOGE 1.2, através do e-mail: atacorreicao@tjps.jus.br para regularização no referido Sistema.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2016 - Processo 0001891-91.2016.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - A.E.I.

Página 846

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2016

Processo 0001891-91.2016.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - A.E.I. - 1 - Diante da impugnação à gratuidade de justiça, manifestem-se os impugnados. 2 - Prazo de 15 dias. Int. U 775 - ADV: DENISE DE FATIMA PEREIRA MESTRENER (OAB 149258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2016 - Processo 0050158-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro

Página 847

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2016

Processo 0050158-36.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - 1 - Fls. 96/98: Diante dos documentos apresentados pelo Banco do Brasil, manifeste-se a parte autora. 2 - Prazo 10 dias. Int. PJV 35 - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP), MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2016 - Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2016

Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área

de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 521/526. 2 - Requeira a parte autora o que direito, no prazo de 10 dias. Int. PJV 25 - ADV: MARCIO MORGADO CONTIN DA CRUZ (OAB 141230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2016 - Processo 0060076-30.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros

Página 855

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2016

Processo 0060076-30.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que os autos aguardam que o requerente manifeste-se sobre o edital de notificação expedido e, havendo concordância, recolha as custas de publicação, nos termos do Provimento CSM nº 2195/2014, sendo que o arquivo do edital a ser publicado possui 1210 caracteres com espaços e brancos, e considerando o valor de R\$ 0,15 por caractere, o cálculo do montante a ser depositado na guia do fundo especial de despesa do Tribunal de Justiça (F.E.D.T.J.) corresponde a R\$ 181.50. Certifico ainda que o edital será publicado no DJE após a comprovação nos autos do pagamento do valor na referida guia.(CÓDIGO DA GUIA 435-9). Prazo: 5 (cinco) dias, sendo que a omissão da parte em recolher as custas levará à extinção do processo por falta de pressuposto processual de constituição válida do processo (Cód. de Proc. Civil, art. 267, IV), independentemente de qualquer intimação pessoal. O prazo aqui fixado é improrrogável e este Juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem de prazo. - PJV-26 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FATIMA REGINA PEREIRA GOMES (OAB 91789/SP), ALEXANDRE RAYMUNDO (OAB 109854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2016 - Processo 0062824-50.2004.8.26.0100 (000.04.062824-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Sol Nascente - Prefeitura Municipal São Paulo - Maria Odette Lyra Ranieri e outro

Página 855

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2016

Processo 0062824-50.2004.8.26.0100 (000.04.062824-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Associação do Conjunto Residencial Sol Nascente - Prefeitura Municipal São Paulo - Maria Odette Lyra Ranieri e outro - Departamento de Estradas de Rodagem S/A - DERSA e outros - Trata-se de ação de pedido de retificação de registros constantes nas descrições das matrículas nºs 65.845 e 72.999, ambas do 18º RISP. Colhidas informações do Registro de Imóveis. Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia. Citados os confrontantes e o Município, não houve oposição inicial ao pedido. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o

pedido é procedente em parte. A perícia realizada, confirmou, em relação à matrícula nº 65.845, que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. Contudo, em relação à matrícula nº 72.999, a situação não é a mesma. Conforme bem destacado pelo sr. Perito, "foi detectada gritante divergência da área entre a situação registrária e a realidade". Além disso, há fortes indícios de que partes do imóvel retificando interfira nos limites dos imóveis confrontantes, o que significa que não se trata de retificação intramuros. A procedência parcial da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula nº 65.845, do 18º RISP, conforme memoriais e planta de fl. 399/402. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269 I do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. PJV 111 Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): em cumprimento ao Provimento 01/95, a Lei Estadual nº. 11.608/03 alterada pela Lei Estadual nº. 15.855/15 e o artigo 511 do CPC, o valor do preparo, para o caso de eventual interposição de recurso foi calculado em 4% sobre o valor da causa atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP e importa em R\$ 79,12. Certifico ainda que em cumprimento ao determinado na Lei 11.608 de 29/12/2003, deve ser recolhido na guia GARE, como preparo, o valor mínimo de 05 (cinco) UFESPs referente ao 1º dia útil do mês do recolhimento, se o valor calculado acima informado for menor do que 05 UFESPs ou, ainda, o valor máximo de 300 (trezentas) UFESPs, caso o valor calculado acima informado supere 3.000 UFESPs. Certifico ainda que de acordo com o Provimento nº 2.195/2014, há necessidade do pagamento do valor do porte de remessa de R\$ 32,70 (por volume de autos), a ser pago em guia própria do Banco do Brasil - código 110-4, tendo este processo 4 volume(s). (PJV 111). Nada mais. - ADV: FATIMA LUIZA ALEXANDRE (OAB 105301/SP), CLAUDIA LONGO (OAB 100051/SP), MARCOS ANTONIO ZERBINI (OAB 119059/SP), RENATA DE FREITAS BADDINI (OAB 182601/SP), EDUARDO CHULAM (OAB 257347/ SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), FABIO LUIS BARBOSA (OAB 186409/SP), MARCOS ANTONIO ZERBINI (OAB 119059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2016 - Processo 0342885-35.2009.8.26.0100 (100.09.342885-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Regina Woskergian Bazarian e outros - Giovani Maselli e outros

Página 857

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2016

Processo 0342885-35.2009.8.26.0100 (100.09.342885-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Regina Woskergian Bazarian e outros - Giovani Maselli e outros - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 328/333. 2 - Remetam-se os autos ao Sr. Oficial de Registros de Imóveis competente para o cumprimento da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital. Int. PJV 71 - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA (OAB 120680/SP), TATIANA LUPIANHES PACHECO VIDAL (OAB 204146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1005582-96.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Página 858

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1005582-96.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do nome da entidade para constar Irmandade Santa Casa de Misericórdia, uma vez que se encontra grafado como Santa Casa de Misericórdia, com a inclusão do número de inscrição do CNPJ, bem como a retificação das medidas perimetrais, convertendo a unidade "braças" para metros e a descrição unificada do terreno de acordo com a planta e memoriais descritivos apresentados, junto às transcrições nºs 964 e 966. Relata a requerente que o procedimento de retificação é destinado à alteração das medidas perimetrais que não correspondem à realidade existente. Esclarece que à época em que foram realizadas as transcrições não havia previsão legal de unificação dos imóveis no registro, sendo que sobre o terreno composto pelas duas partes objetos das transcrições nºs 964 e 966 foi construído o Hospital Central da Santa Casa, inaugurado em 1884, e desde essa época o terreno se constitui como uma só unidade imobiliária sobre a qual foram construídos diversos prédios que hoje somam cerca de 80.000 m² de área construída. Informa, por fim, que o imóvel objeto do presente pedido não possui confrontante por ocupar a totalidade da quadra, não havendo, conseqüentemente, a possibilidade legal de alteração das divisas físicas do terreno. Juntou documentos às fls.08/77. O Registrador manifestou-se à fl.82, concordando com a retificação da área, tendo em vista seu caráter intra muros, havendo apenas a necessidade da conversão da unidade de medida braças para metros, e da alteração do nome da entidade para constar Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.91). A requerente juntou memoriais descritivos dos imóveis objetos das mencionadas transcrições com a devida conversão da medida em metros (fls.94/98). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a concordância do Douto Promotor de Justiça e do Registrador em proceder a averbação das retificações pleiteadas, apenas devendo converter a medida "braças" para metros (fl.82), bem como a apresentação dos memoriais descritivos pela requerente com as devidas adaptações, entendo que não há qualquer óbice à efetivação do ato. Logo, aprovo os memoriais descritivos de fls.95/98, que dirimem quaisquer dúvidas acerca das reais medidas da área em questão. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, a fim de constar as averbações das retificações concernentes às áreas por ela ocupadas e qualificação subjetiva da entidade, com a inserção de seu CNPJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAITÊ PENTEADO BARLEBEN (OAB 305847/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1008582-07.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Sanchez Cateb

Página 858

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1008582-07.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Sanchez Cateb - "Pedido de Providências - alteração do nome constante na matrícula - provas do equívoco- retificação deferida" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Carlos Eduardo Sanchez Cateb em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da matrícula nº 93.343, para constar a grafia correta de seu nome, uma vez que o registro foi efetuado em nome de Carlos Eduardo Sanchez Ramos (R-4/93.343), bem como a retificação do regime de bens adotado em seu casamento para o da separação. Relata o requerente que, em razão do reconhecimento de paternidade, seu assento civil foi alterado para constar o nome de Carlos Eduardo Sanchez Cateb. Todavia, foi realizado um segundo registro de nascimento em nome de Carlos Eduardo Sanchez Kuhl, que sofreu uma

averbação para constar a substituição do sobrenome Kuhl para Ramos, em razão da adoção do requerente pelo sr. José Luiz Pisapia Ramos, a qual foi posteriormente cancelada, voltando o interessado a chamar-se Carlos Eduardo Sanchez Kuhl (fl.13). Informa que, em 06.04.1994, o segundo registro foi anulado por decisão judicial (processo nº 1551/93), em razão do reconhecimento de que as declarações que determinaram o segundo assento eram falsas (fls.14/15). Todavia, o interessado, por um equívoco, celebrou em 11.03.1996, juntamente com sua esposa, um instrumento particular de venda e compra do imóvel matriculado sob n 93.343, no qual constou seu nome de acordo com o 2º assento já anulado e conseqüentemente foi registrada a aquisição de forma equivocada. Ressalta que na época do negócio o requerente era casado sob o regime da comunhão parcial de bens, porém, o regime foi alterado para separação de bens por decisão judicial proferida em 01.06.2011 pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões (fl.21), bem como expedido mandado de averbação (fl.25). A Registradora manifestou-se à fl.37. Esclarece que o óbice registrário consiste na divergência entre o nome do requerente, que consta no mandado de averbação, e aquele que está na matrícula, sendo que o documento judicial expedido somente determinou a averbação da alteração do regime de bens, não fazendo qualquer menção à alteração do nome do interessado. O Ministério Público opinou pela parcial procedência da demanda, entendendo superado o óbice relativo a averbação em relação à modificação do regime de bens (fls.41/42). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente entendo que não há qualquer óbice imposto pela Registradora em relação à efetivação da averbação consistente na alteração do regime de bens, sendo que foi proferida sentença judicial neste sentido, bem como expedido mandado de averbação que determinou a modificação (fl.25). Logo, o óbice registrário refere-se à divergência do nome do requerente constante do mandado de averbação, daquele presente na matrícula (R.04). Pois bem, a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária a inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário. De acordo com a decisão judicial proferida pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos em abril de 1994, houve o reconhecimento de que as declarações que determinaram o segundo assento de nascimento do requerente eram falsas, o que gerou a anulação deste registro de nascimento. Daí conclui-se que permaneceu válido o primeiro assento onde consta o nome do interessado como Carlos Eduardo Sanchez Cateb. Todavia conforme se verifica do registro da escritura de compra e venda realizada em 11.03.1996, constou equivocadamente o nome do requerente como Carlos Eduardo Sanchez Ramos, lavrada posteriormente à decisão judicial de anulação. De acordo com os ensinamentos do ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, é de rigor a averbação para constar o correto nome do requerente junto à matrícula. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Carlos Eduardo Sanchez Cateb em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a averbação da alteração do regime de bens para o da separação, conforme mandado de averbação expedido e reconhecimento da própria oficial, bem como o correto nome do requerente a fim de constar Carlos Eduardo Sanchez Cateb. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VICTOR LOPES CATEB DE ARAUJO (OAB 274412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1015068-08.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Aparecida Soares e outro

Página 859

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1015068-08.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Aparecida Soares e outro - Vistos. Dê-se ciência, com urgência, ao Registrador da informação da requerente (fls.41/42), bem como documentos de fl.43, a fim de que esclareça acerca da superação do segundo óbice. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.38. Int. - ADV: LEONEL BARBOSA NETO (OAB 104710/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1021177-72.2015.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques**

Página 859

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1021177-72.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Jorge Durão Henriques - "Pedido de Providências - Averbação de cancelamento de registro - não incidência das causas previstas no artigo 250, I da Lei de Registros Públicos - pendência do julgamento de recurso na esfera trabalhista - questão que extrapola o âmbito administrativo - improcedência do pedido" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jorge Durão Henriques, com a finalidade de cancelar o registro nº 14 da matrícula nº 69.696. Alega o requerente que não poderia ter sido registrada a carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 81ª Vara do Trabalho da Capital em favor da empresa Comercial e Serviços JVB LTDA, tendo em vista que a Convenção do Condomínio Santana'a Contemporary Freehome e o próprio edital do leilão judicial estabelecem que a arrematação não poderia se dar por terceiro não condômino. Todavia, segundo o Registrador, tal ato não é possível, uma vez que o cancelamento somente poderá ser realizado nas hipóteses legais do artigo 250 da Lei 6.015/73, sendo que nenhuma se aplica ao caso em tela. Juntou documentos às fls.03/82. O interessado manifestou-se às fls.86/94, corroborando os argumentos de que o registro mostra-se contrário aos preceitos da convenção de condomínio, do edital e da carta de arrematação, sendo que a pessoa jurídica Comercial e Serviços JVB LTDA não é condômina. Informou que a arrematação está sendo impugnada judicialmente pelos fatos mencionados, bem como irregularidades processuais. O Ministério Público opinou (fls.99/100 e 120) no sentido da existência de questão prejudicial. De acordo com o interessado a questão foi impugnada por embargos à arrematação, bem como foi negado provimento ao Agravo de Petição, sendo que contra o V. Acórdão foi interposto Recurso de Revista (fls.123/135). Instado a dizer sobre o julgamento do recurso interposto, o interessado manifestou-se às fls.151/152. Relata que não houve o julgamento do recurso, todavia, tal fato não poderá obstar o julgamento deste feito ante a nulidade do registro. O Ministério Público opinou pela improcedência (fls.159/160). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial e Ministério Público. Para o cancelamento do registro, há a necessidade de que a decisão responsável por alterar a situação existente tenha transitado em julgado. De acordo com o artigo 250, I, da Lei de Registros Públicos: "Art. 250: Far-se-á o cancelamento: I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado" Se procedermos a uma análise cuidadosa dos princípios registrários, chegaremos à conclusão que todos, sem exceção, buscam trazer ao sistema a segurança necessária que o direito espera e necessita para estabilidade das relações jurídicas, segurança essa que até justifica o emprego de formalismo moderado. Ao aplicar qualquer princípio registrário específico, deve o Oficial Registrador sempre zelar pela segurança jurídica, que pode ser considerada o alicerce do Registro de Imóveis, pois sem ela os atos por ele praticados não serão revestidos da certeza e presunção de veracidade necessários. Os princípios registrários e a formalidade foram criados em benefício dos cidadãos e somente devem se sobrepor ao direito de propriedade garantido pela Constituição Federal quando a segurança jurídica estiver ameaçada. Neste mesmo sentido o artigo 259 da Lei de Registros Públicos estabelece que: "Art. 259: O cancelamento não pode ser feito em virtude de sentença sujeita, ainda, a recurso". A respeito da questão, confira-se a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Não se cancela registro mediante simples apresentação de cópias de julgado pendente de recurso. Faz-se necessário o trânsito em julgado da sentença. Norma processual genérica não revoga lei especial que trata dos efeitos da sentença judicial nos assentos imobiliários. O cancelamento de registro não pode ser levado a efeito de modo provisório ou condicional. O cancelamento extingue, destrói em absoluto o direito a que se refere" (CGJSP, Processo nº 001413/97, Data: 26.09.1997, São José do Rio Preto, Rel. Francisco Eduardo Loureiro) Logo, estando pendente o julgamento do Recurso de Revista, tal fato constitui causa prejudicial ao deslinde da presente questão, sendo que o cancelamento do registro deve ser pleiteado perante o MMº Juízo Trabalhista, com a presença do contraditório e ampla defesa, uma vez que este Juízo é administrativo censório disciplinar. Por fim, a Decisão Monocrática nº 45.307, de 12/04/2005 do STJ, Rel. César Asfor Rocha, colocou uma pá de cal na questão, segundo a qual: "É competente a Justiça do Trabalho para o julgamento de ação ordinária de

cancelamento de registro imobiliário em que se busca a anulação da execução trabalhista, com o consequente cancelamento da carta de adjudicação expedida pelo juízo laboral que conduziu a reclamação". Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Jorge Durão Henriques e consequentemente mantenho o registro nº 14, junto à matrícula nº 69.696. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com a cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 08 de março de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: SALPI BEDOYAN (OAB 131939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1021718-71.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Áurea da Natividade Pousa da Graça

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1021718-71.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Áurea da Natividade Pousa da Graça - Vistos. Recebo o presente feito como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 15º Registros de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - - os autos aguardam o depósito da complementação dos honorários periciais. - ADV: JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1071671-38.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leonor Aparecida Zago de Camargo e outros

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1071671-38.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leonor Aparecida Zago de Camargo e outros - Vistos. Informe a interessada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do eventual julgamento da ação de retificação de registro civil. Int. - ADV: FÁBIO PIRES DE CAMARGO (OAB 220732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1081960-30.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1081960-30.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Osvaldo Sais - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade, conforme determinado á fls. 76. - ADV: ZIGOMAR DE LIMA (OAB 91000/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nilton Raimundo - Municipalidade de São Paulo

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1096496-17.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Nilton Raimundo - Municipalidade de São Paulo - - que decorreu o prazo sem manifestação do requerente quanto ao despacho de fls. 211, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 23/03/2016. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 48 horas, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO (OAB 283859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1102119-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro - Vistos. Tendo em vista a concordância da parte interessada (fl.90), bem como a imprescindibilidade de realização da prova pericial, nomeio a Drª Sonia K. de Grandis, que deverá apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se a Sra. Perita para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como, serão determinadas as notificações necessárias. Quesitos do Juízo 1) Apresente a Sra. Perita planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Após, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1105598-92.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jacob Moyses Lerner e outros - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.a

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1105598-92.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jacob Moyses Lerner e outros - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.a. - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações do Registrador (fl.54). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOÃO BATISTA DA COSTA (OAB 330277/SP), GABER LOPES (OAB 16943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1109784-61.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nelson Massayuki Yamamoto e

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1109784-61.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nelson Massayuki Yamamoto e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Nelson Massayuki Yamamoto e Marly Lieko Yamamoto, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do lote 105 da Quadra "M" do loteamento "Parque Pedroso", para fazer constar que se trata da Quadra "D", bem como a inserção dos dados qualificativos do cessionário José Rodrigues da Silva, por se tratar de nome comum. Juntou documentos às fls. 06/50. O Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital manifestouse às fls.54/55. Informa que não há qualquer elemento seguro que permita auferir se o titular de domínio é o mesmo que figura na escritura, notadamente por se tratar de nome comum, passível de homonímia. Como forma de superação do óbice, foi solicitada a apresentação do original do contrato que deu origem à averbação, o que não foi cumprido. Esclarece que, em relação à retificação da quadra em que está localizado o lote 105, entende comprovado, em face das escrituras retificatórias, que o lote em questão situa-se na Quadra "D" e não na Quadra "M". Encaminhado os autos ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital para apresentação de informações complementares, este informou que não há qualquer registro de indicador real ou pessoal na sua Serventia (fls.63/64). O Ministério Público opinou pela parcial procedência do pedido (fls.75/76). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente conforme informações do Registrador (fl.54), o óbice consistente na retificação do nome da quadra em que localizado o lote 105, encontra-se superado, uma vez que nas escrituras retificatórias (fls.13/17), constou que referido lote encontra-se na quadra D e não na Quadra M. Resta a análise da inserção dos dados qualificativos do cessionário José Rodrigues da Silva, face a eventual existência de homonímia. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária a inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para qual há um conjunto de documentos que permitem concluir pela identificação do cessionário. De acordo com a certidão de óbito (fls.44), verifica-se que José Rodrigues da Silva era policial militar, casado com Edith Perez da Silva (certidão de casamento - fl.43), constando os mesmos dados da carteira funcional juntada à fl.47, em total consonância com a averbação nº 421 de 14.02.1964 (fl.37). Ademais de acordo com o Alvará Judicial expedido pelo MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV - Lapa (fl.19), foi autorizado que o Espólio de José Rodrigues da Silva, transferisse junto aos Cartórios competentes os direitos do imóvel, objeto do presente feito, o que corrobora que o cessionário era titular dos direitos sobre o bem, bem como sua identificação apurada em sede judicial, através do processo de arrolamento. Logo, entendo superado todos os entraves para a efetivação da averbação pleiteada. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Nelson Massayuki Yamamoto e Marly Lieko Yamamoto, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e determino a retificação do lote 105, para constar que está inserido na Quadra "D", como reconhecido pelo registrador, bem como para proceder a inserção da qualificação de José Rodrigues da Silva para constar como brasileiro, policial militar, portador da cédula de identidade RG nº 1.515.205, inscrito no CPF/MF nº 613.971.138, falecido em 12 de outubro de 1977, era residente e domiciliado na Rua Porfírio de Oliveira, nº 141, casado sob o regime da comunhão de bens com a Srª Edith Peres da Silva, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 12.196.321-4, inscrita no CPF/MF nº 003.889.978-77, residente e domiciliada na Rua Professora Carlinda Ribeiro nº 63 - Vila Penteado/SP. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: TEODORICO LEMOS DOS SANTOS (OAB 1062/ AC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1123914-90.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fl.144: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca do laudo pericial. Ressalte-se que eventual pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito de forma justificada, a fim de se evitar a procrastinação desnecessária do feito. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1126635-78.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leonilda Anna Maria Quadro Cellino

Página 861

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1126635-78.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Leonilda Anna Maria Quadro Cellino - Trata-se de pedido de providências formulado por Leonilda Anna Maria Quadro Cellino em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, requerendo retificação no R.02 da matrícula nº 124.374 da mencionada Serventia. Consta no citado registro que a requerente é adquirente do bem e que é "casada com Giuseppe Cellino (...), casados na Itália em Gevone/ Cúneo sob as leis vigentes naquele País". Alega que foi casada no regime de separação de bens e que em 1975 passou a adotar o regime de comunhão parcial. Tendo em vista a omissão no registro quanto ao regime adotado, requer seja feita a alteração para condizer com a realidade. Juntou documentos às fls. 17/60. O Oficial manifestou-se às fls. 64/67 com documentos às fls. 68/87. Aduz que a retificação deve ser feita por meio de intervenção judicial, tendo em vista que a inserção do regime de bens retiraria do falecido Giuseppe possíveis direitos sobre o imóvel. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido às fls. 90/91. É o relatório. Decido. Apesar das consideráveis ponderações feitas pelo Oficial, não há que se dizer que a retificação pretendida afetará direito existente do falecido marido da requerente. E isto porque, ao constar na matrícula apenas que eram casados "sob as Leis Vigentes naquele País (Itália)", nada fica esclarecido quanto ao regime de bens adotado. Devem os registros públicos refletirem a realidade, sendo esclarecedor o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.) Na presente demanda, a requerente pretende apenas que seja esclarecido o regime adotado, visto haver omissão na matrícula. Assim, o documento de fl. 34, assinado por Giuseppe e com firma reconhecida, atesta que o regime adotado pelo casal, após a reforma da Lei Italiana em 1975, é o de "Comunhão de Bens". Esta informação, acrescida da declaração do consulado italiano de fl. 33, que atesta que tal regime corresponde, no Brasil, ao regime de "comunhão parcial de bens", permite concluir que o pedido deve ser procedente. Saliento que não há pretensão de declaração da incomunicabilidade do bem, mas apenas para que conste o regime adotado. Assim, deve o Oficial fazer detida análise dos títulos aquisitivos para determinar se a sucessão, perante o regime de bens declarado, importa em comunicabilidade do bem, para o fim de se preservar o princípio da continuidade. Caso desta análise decorra algum óbice, deve a requerente buscar nas vias ordinárias a declaração de incomunicabilidade, em consonância com o que foi decidido no Processo nº 0029711-61.2011.8.26.0100: "Contudo, o mesmo não se pode afirmar em relação à outra parte

do pedido em que se requer que passe a constar da matrícula que o imóvel não se comunicou com o patrimônio do falecido marido da interessada bem como que é desnecessária outorga uxória ou autorização em relação a seu falecido marido em caso de eventual transmissão, por se tratar de matéria que depende de declaração do Juízo da Família, haja vista que esta Corregedoria Permanente não tem competência para declarar comunicabilidade ou incomunicabilidade de bens." Do exposto, julgo procedente o presente pedido de providências, devendo ser retificado o R.02 da matrícula nº 124.374 do 15º RI, para que conste que a requerente era casada sob o regime de comunhão de bens, correspondente ao regime de comunhão parcial de bens no Brasil. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 08 de março de 2016 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: 'ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0115/2016 - Processo 1131171-35.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira

Página 861

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

Processo 1131171-35.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira - Vistos. Cumpra a parte autora a decisão de fl.22, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int. - ADV: PEDRO HELFENSTEIN PRADO (OAB 6583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0042961-25.2015

Pedido de Providências José Carlos dos Santos Oficiais do 6º e 9º Registro de Imóveis da Capital

Página 861

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0042961-25.2015 Pedido de Providências José Carlos dos Santos Oficiais do 6º e 9º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.24/26): Vistos. Trata-se de reclamação formulada por José Carlos dos Santos em face dos Oficiais do 6º e 9º Registro de Imóveis da Capital. Relata o reclamante a existência de Cartórios, dentre os quais os mencionados, prestando serviços e cobrando de forma não padronizada. Aduz que, em relação ao 6º Registro de Imóveis, que para cada item do mesmo imóvel deve-se fazer uma solicitação diferente, resultando, conseqüentemente, no acréscimo do valor de emolumentos. Já em relação ao 9º Registro de Imóveis, argumenta que pelo valor de R\$ 4,11 somente é informado o número da matrícula, sendo franqueada a visualização da matrícula pelo valor de R\$ 12,33. Por fim, salienta a ausência de uma tabela em local visível, com os valores e explicações para os usuários poderem se orientar. Os Registradores manifestaram-se às fls.04/10 e 21/23. O Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital argumenta que a cobrança pelas consultas verbais são efetuadas com base nos diversos itens da solicitação, com base no precedente da decisão emitida em caráter normativo pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Henrique Bretas Marzagão, nos autos nº 583.00.2008.151169-7/0, bem como no item 13 da Tabela de Custas dos Ofícios de Registros de Imóveis. Esclarece que a visualização da matrícula mencionada na reclamação, refere-se à visualização eletrônica, cuja cobrança é prevista no

item 15 da referida Tabela de Custas. Por fim, esclarece que mantém a Tabela de Custas em local visível e de fácil acesso. Juntou fotos à fl.22/23. O Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital informa que os valores são cobrados com base no item 13 da Tabela de Emolumentos do Registro de Imóveis (Lei Estadual 11.331/2002), sendo que a Serventia possui dois livros para buscas (nº 04 indicador real e nº 05 indicar pessoal). Afirma que quando o usuário pretende informação que não integra o bando de dados primários de algum dos livros indicadores, há a orientação para a utilização do serviço denominado Visualização Eletrônica, previsto no item 15 da Tabela de Custas. Caso o usuário insista na utilização do pedido de buscas para conhecer as informações que não integrem os livros indicadores, a Serventia aplica o entendimento proferida em caráter normativo (processo nº 583.00.2008.151169-7), ou seja, a cobrança das buscas por quantidade de itens requeridos. Por fim, esclarece que não há notícias de outras reclamações envolvendo a cobrança de emolumentos ou buscas efetuadas, bem como mantém no saguão de atendimento, em local visível a versão atualizada da Tabela de Custas e possui diversas versões impressas e avulsas das Tabelas que são distribuídas àqueles que tiverem interesse, além de contar com um escrevente para prestar esclarecimentos. Juntou foto à fl.21. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular pelos Registradores. Primeiramente, em relação à ausência da Tabela de Custas em local visível e de fácil acesso aos usuários, não procede a denúncia, sendo que pelas fotos juntadas às fls.21/23, verifica-se que as Tabelas localizam no saguão de entrada das Serventias, ou seja, local de fácil acesso e visibilidade para os usuários fazerem pesquisas. Melhor sorte não obteve o reclamante no tocante ao valor dos emolumentos referentes à consulta verbal. Isto porque tal questão está pacificada pela decisão proferida em caráter normativo pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Henrique Bretas Marzagão (processo nº 583.00.2008.151169-7), na qual ficou decidido que a cobrança de custas e emolumentos seria por cada item requerido, isto é, por cada nome ou endereço pesquisado, baseado na Lei Estadual nº 11.331/2002, com as alterações das Leis Estaduais nºs 13.290 de 22.12.2008 e 15.600 de 11.12.2014, ficando estabelecido o valor de R\$ 4,11 para cada item pesquisado. No mais, o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital foi bem explícito em relação à cobrança resultante da denominada visualização da matrícula, ou seja, não há qualquer violação às normas jurídicas estabelecidas para a cobrança. Por fim, vale notar que devidamente intimado das informações dos Oficiais, o reclamante manteve-se inerte, o que pressupõe sua concordância. Concluo, portanto, que não houve qualquer conduta irregular a ser apurada, ou providência a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Diante do exposto, determino o arquivamento da reclamação formulada por José Carlos dos Santos em face dos Oficiais do 6º e 9º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 07 de março de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 371)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0001889-24.2016

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 9º Registro de Imóveis da Capital

Página 862

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0001889-24.2016 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 9º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.21/23): Vistos. Trata-se de procedimento iniciado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, oriundo de comunicação do MMº Juízo da 23ª Vara do Trabalho, referente a eventual descumprimento de ordem judicial pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital. Conforme se verifica dos documentos juntados à exordial (fls.03/06), em razão do reconhecimento da fraude à execução, foi declarada ineficaz a transação constante do Registro nº 04 da matrícula do imóvel, bem como deferida a penhora do bem (certidão de penhora fls.05/06). Todavia, em razão do imóvel não estar atualmente na titularidade do co-executado Carlos Afonso Segundo Ferraz, conforme Registro nº 13, caracterizando ofensa ao princípio da continuidade, que regula os atos registrários, o Oficial emitiu nota de exigência (fl.07). Foi proferida decisão pelo MMº Juízo da 23ª Vara Trabalhista (fls.12/13), determinando a averbação da penhora junto à matrícula do imóvel sob pena de multa diária, bem como a comunicação dos fatos para apuração de eventual conduta irregular. O Registrador informou que, diante da decisão do Juízo trabalhista, que entendeu pela não prevalência do

óbice, em 18.12.2015, efetivou a penhora junto à matrícula do em questão. Juntou documento às fls. 15/19. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional do Oficial Registrador. Ao contrário do que se auferiu da comunicação feita pelo MMº Juízo da 23ª Vara do Trabalho da Capital, o Registrador agiu com cautela e zelo ao realizar a qualificação do título apresentado. Importante salientar que não há que se falar em desobediência ou omissão diante do não cumprimento de ordem judicial emanada da Justiça Trabalhista, uma vez que ciente da decisão de não prevalência do óbice (fls.12/13), foi imediatamente efetivada a averbação da penhora (Av.06/187.185 fls.17/18). Logo, não há que se falar em violação dos deveres funcionais que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa. Diante do exposto, determino o arquivamento do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como ao MMº Juízo da 23ª Vara do Trabalho da Capital, com cópia desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 08 de março de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 24)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0042443-35.2015

Pedido de Providências Vagner Gambini Assessoria 14º Registro de Imóveis da Capital

Página 862

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0042443-35.2015 Pedido de Providências Vagner Gambini Assessoria 14º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.29/31) Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Vagner Gambini, por meio de mensagem eletrônica, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Alega o reclamante que esteve na Serventia no dia 21/10/15 ao meio dia, e constatou que 64 pessoas estavam na espera e apenas 2 atendentes do cartório estavam presentes no momento. Aduz que houve demora no atendimento e na disponibilização do documento requerido. Juntou documentos às fls. 02/04. O Oficial manifestou-se às fls. 06/10, requerendo informações sobre o reclamante. Decisão de fls. 15/16 afastaram o pedido o Oficial, ao reconhecer que o reclamante não era anônimo. Nova manifestação do Oficial às fls. 18/20, com documentos às fls. 21/22. Alega que as informações do reclamante são contraditórias com os documentos põe ele juntados, além de que, por se tratar de horário de almoço, havia menor número de funcionários no atendimento. Alega que o prazo legal é de até 5 dias para entrega de documentos, mas que o pedido foi atendido em 40 minutos. À fl. 28 consta certidão de que não houve nova manifestação do reclamante. O Ministério Público manifestou-se às fls. 14 e 27, mas por tratar-se de reclamação disciplinar não houve juntada de parecer. É o relatório. Decido. A análise das fotos de fls. 02 e 03 demonstram que as alegações do reclamante não condizem com o que de fato ocorreu. Alega ter presenciado fila de 64 pessoas na Serventia, quando a imagem demonstra haver não mais de 15 pessoas no saguão principal. Além disso, a foto do balcão de atendimento vazio não é suficiente para a apuração de que não havia atendentes disponíveis, visto que a Serventia conta com 10 balcões e a imagem só retrata duas funcionárias faltantes, o que foi justificado pelo Oficial por se tratar de horário de almoço. Quanto à reclamação do tempo para emissão do documento solicitado, o Art. 19 da Lei de Registros Públicos prevê o prazo máximo de 5 dias para entrega de certidões, sendo que à fl. 22 se demonstra que a certidão foi entregue no mesmo dia, ou seja, dentro do prazo legal. Por fim, alega o Oficial que "temos de cumprir a CLT, pelo que as moças têm direito a almoçar, sendo certo que o horário de almoço é sempre problemático" (fl. 19). A situação justifica a espera de 50 minutos para o atendimento do reclamante. Recomenda-se, contudo, que o Oficial adote um regime especial para almoço dos atendentes, de forma a suprir esta alta demanda existente entre às 12:00 e 13:00 horas. Do mais, não há falta a ser apurada. Do exposto, determino o arquivamento da presente reclamação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 08 de março de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 369)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0045732-73.2015

Pedido de Providências Willian Akira Shintate 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Página 862

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0045732-73.2015 Pedido de Providências Willian Akira Shintate 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.12/13): Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Willian Akira Shintate, por meio de mensagem eletrônica, em face do 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital. Alega que ao apresentar contrato de locação para protesto o título foi rejeitado, sob o argumento de que o procedimento a ser feito era judicial. Aduz que por vezes é aceito o protesto em casos semelhantes, de modo que a qualificação do título ocorre de forma discricionária. Requer sejam tomadas as providências cabíveis. O Tabelião manifestou-se às fls. 03/08. Inicialmente, alega que não há informações relativas ao título rejeitado, de modo que sua defesa se dará de forma genérica. Aduz que contratos de locação contém cláusulas penais moratórias e compensatórias, sendo que apenas as primeiras são título executivos extrajudiciais, pois as últimas dependem de comprovação judicial de que houve quebra contratual. Cita ampla jurisprudência neste sentido. Não houve manifestação do reclamante (fl.11). É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre salientar que os títulos apresentados devem ser qualificados pelo Tabelião, para que seja verificado se cumprem os requisitos legais para protesto. Assim, não estão sujeitos à discricionariedade, e sim a uma análise cuidadosa para que o protesto ocorra. Portanto, pode acontecer que determinados contratos de locação sejam rejeitados e outros não. E como bem salientado pelo Tabelião, os contratos de locação apenas são considerados títulos executivos extrajudiciais no que diz respeito a suas cláusulas moratórias, pois basta ao Tabelião constatar que não houve o pagamento dentro do prazo determinado no contrato para que o trâmite para o protesto se inicie. Quanto as cláusulas compensatórias, essas estão ligadas ao inadimplemento contratual, não contemplado pelo disposto no Art. 585, IV, do Código de Processo Civil, dependendo do contraditório e ampla defesa que só podem ser respeitados em procedimento judicial, não cabendo ao Tabelião realizar o protesto quando há dúvidas quanto a seu inadimplemento. Neste sentido a ampla jurisprudência colacionada às fls. 05/07. In casu, não foi juntado o contrato rejeitado pelo Tabelião, não sendo possível uma análise mais restrita quanto a conduta do delegatário, não havendo falta funcional a ser apurada. Do exposto, determino o arquivamento da presente reclamação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 24 de fevereiro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 406)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1004309-82.2016

Dúvida 14º Registro de Imóveis da Capital Golden Trade Comércio Internacional

Página 863

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1004309-82.2016 Dúvida 14º Registro de Imóveis da Capital Golden Trade Comércio Internacional Sentença (fls.62/65): Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao

delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente. Vistos. O 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de Golden Trade Comércio Internacional Ltda, que apresentou ao registro a escritura de transmissão de direitos e obrigações lavrada em 27 de agosto de 2015, no 4º Tabelião de Notas desta Capital, cujo objeto é o imóvel da matrícula nº 214.007 deste Registro. O título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). O Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Não houve impugnação (fl. 56) O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida às fls. 60/61. É o relatório. Decido. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos escritórios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014. De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis ou não a podendo satisfazer) - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta corregedoria permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 14º RISP, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo improcedente a presente dúvida, determinando o registro do título. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 07 de março de 2016 Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 19)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2016

1131198-18.2015 Dúvida 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Laercio Luiz Luongo Sentença (fls.35/37): Compromisso de compra e venda princípio da continuidade impossibilidade de acesso na matrícula antes de registrada a incorporação - possíveis fraudes da incorporadora devem ser arguidas perante uma das varas cíveis - dúvida procedente Tratase de dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Laercio Luiz Luongo, após óbice levantado contra registro de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra na matrícula nº 127.066 da citada Serventia. O óbice se deu pois, segundo o Oficial, se pretende registrar direito do suscitado sobre apartamento em edifício que será construído no imóvel objeto da matrícula. Contudo, não há registro da incorporação imobiliária no fólio real, quebrando-se assim o princípio da continuidade caso o título seja aceito. Além disso, a compromissária vendedora não é proprietária do imóvel. Juntou documentos às fls. 03/28 . Não houve impugnação, conforme certidão de fl. 29. O Ministério Público opinou às fls. 33/34 pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Inicialmente cito ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.) Pois bem. O título que se pretende registrar (fls. 08/11) trata de compromisso de cessão das "unidades autônomas nº 81,82,83,84". Ocorre que a matrícula nº 127.066 tem por objeto um terreno que, até onde ali consta, continha prédios que foram demolidos. Assim, por ser o registro de imóveis instrumento que deve corresponder à realidade, caso o título seja aceito esta característica não estará sendo respeitada, pois o suscitado teria, no fólio real, direito sobre um apartamento que não existe e que, sem o registro da incorporação, não terá garantia de existir, descumprindo-se o Art. 32 da Lei 4.591/64, e também o princípio da continuidade, previsto nos Arts. 195 e 237 da Lei 6.015/73. Além disso, constata-se o agravante de que não há, no fólio registral, notícia de que o imóvel foi alienado pela atual proprietária à incorporadora que firmou o contrato de cessão com o suscitado. Por fim, os problemas alegados relativos à incorporadora devem ser arguidos perante juízo competente, para se apurar ali a responsabilidade civil pela quebra contratual, ou até mesmo obter ordem judicial para o cumprimento da obrigação de realizar o registro da incorporação, não havendo qualquer solução possível neste Juízo Corregedor até que o requisito legal da continuidade seja cumprido. Do exposto, julgo procedente a presente dúvida suscitada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Laercio Luiz Luongo, mantendo o óbice registral. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 08 de março de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 444)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2016 - Processo 0042343-51.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.V

Página 865

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2016

Processo 0042343-51.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.V. - Ante ao exposto, determino o arquivamento da representação, revogando o bloqueio administrativo anteriormente determinado. Em aditamento ao ofício anteriormente expedido, encaminhe-se cópia integral dos autos a Central de

Inquéritos Policiais e Processos para conhecimento pelo Ministério Público para consideração que possa merecer. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta sentença como ofício. Ciência aos Srs. Tabeliães e ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP), GISELLE ZAMBONI (OAB 110261/ SP), DANIELLE PEREIRA SILVA (OAB 311392/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2016 - Processo 0043603-32.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.E.I

Página 865

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2016

Processo 0043603-32.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.E.I. - Fls. 249/250: manifestese a requerente, notadamente acerca do acompanhamento solicitado pelo Sr. Tabelião. - ADV: JOSE NELSON LOPES (OAB 42004/SP), RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES (OAB 247263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1000541-27.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Signore

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1000541-27.2016.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Signore - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observe que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 905,00, correspondente ao salário do empregado doméstico. Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 18,10. - ADV: LUCIANA DESIRÉE FERREIRA CAIXETA MARQUES DA ROCHA (OAB 320562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1001471-69.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Gustavo Pires Ribeiro Lo Leggio e outros

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1001471-69.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Gustavo Pires Ribeiro Lo Leggio e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1001488-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Romeo Macruz Pinheiro

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1001488-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Romeo Macruz Pinheiro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DONALD DONADIO DOMINGUES (OAB 250808/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1003341-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação - Stephanie Augusta Netto Lapo

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1003341-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Defeito, nulidade ou anulação - Stephanie Augusta Netto Lapo - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: ELIAS WILSON PEREIRA DA SILVA (OAB 357962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1003973-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Leonardo Martins Machiavelli Mendonça

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1003973-49.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Martins Machiavelli Mendonça - Vistos. Em quinze dias, comprove a parte autora o cumprimento dos mandados. Intimem-se. - ADV: MARCIA REGINA RIBEIRO TOLEDO (OAB 320870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1012998-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neurival Araújo dos Santos

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1012998-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neurival Araújo dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1013959-90.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.P.C

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1013959-90.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.P.C. - Vistos. Defiro prazo de 15 (quinze dias) para integral e correto cumprimento da decisão de fls. 90. Int. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1018668-08.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1018668-08.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO - Vistos. Fls. 89: Defiro pelo prazo de 90 dias. Int. - ADV: FABIO DE SOUZA CORREIA (OAB 234364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1019648-18.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vivian Pereira da Silva

Página 866

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1019648-18.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vivian Pereira da Silva - Vistos. Fls. 84: Pelo que se infere do ofício respondido pelo RCPN do Subdistrito Penha de França às fls. 83, a parte autora não encaminhou o mandado (sentença com força de mandado) para retificação do assento de nascimento (fls. 10), conforme já ordenado pelo Juízo. Em sendo assim, e pela derradeira oportunidade, determino à autora que cumpra a sentença, comprovando nos autos, em dez dias. Intimem-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1022000-12.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naomi Kakenza Tula Mado e outros

Página 867

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1022000-12.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - Naomi Kakenza Tula Mado e outros - Vistos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. - ADV: MARIA AMELIA JANNARELLI (OAB 234100/SP), ANA LUCIA SCHEUFEN TIEGHI (OAB 234075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1022424-54.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana - da Comarca da Capital

Página 867

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1022424-54.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana - da Comarca da Capital - Autorizo a regularização procedendo-se a subscrição da anotação apócrifa por um dos prepostos atualmente autorizados para a prática de atos de anotação, certificandose. Pese embora a constatação do equívoco, a matéria não dá margem à adoção de medida correccional, na consideração de que o atual titular da delegação não respondia, à época, pelo expediente da serventia, inexistindo, portanto, responsabilidade funcional a ser investigada. Logo, não há que se cogitar de instauração de procedimento administrativo. Ciência ao Sr. Oficial, arquivando-se oportunamente. - ADV: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA (OAB 286800/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1022847-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aselmo Battistella Costa

Página 867

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1022847-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aselmo Battistella Costa - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 905,00, correspondente ao salário do empregado doméstico. Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 18,10. - ADV: LARIESSA CRISTINA ANTUNES (OAB 37338/PR)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1023177-45.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.K.S.Y. e outros

Página 867

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1023177-45.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.K.S.Y. e outros - Não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao MP. - ADV: MARIA TERESA BERTOLLA (OAB 218624/SP), YONE ASSANO (OAB 215198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1033254-16.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Schluemann Santos e outro

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1033254-16.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina Schluemann Santos e outro - Vistos. Em quinze dias, comprove a parte autora o cumprimento dos mandados. Intimem-se. - ADV: LEANDRO MADEIRA BERNARDO (OAB 183414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1063896-06.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Andreza de Souza Raineri

Página 869

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1063896-06.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Flavia Andreza de Souza Raineri - Vistos. Fl. 34 e ss.: Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: HUGO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1067869-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1067869-32.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas - Ciência ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1067869-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1067869-32.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas - "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos a inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos." - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1067869-32.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1067869-32.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas - A certidão de retificada de Antonia Yolanda Rodrigues de Freitas está a disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1071596-96.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edileusa Dias Santos de Meneses

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1071596-96.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edileusa Dias Santos de Meneses - Vistos. 1- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se. 2- Defiro o prazo de 15 (quinze dias) para cumprimento integral e correto da decisão de fls. 74. Intimem-se. - ADV: EZILKA SENA PEDREIRA (OAB 157152/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1091171-61.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucumbência - Sergio Tiuzaburo Kobayashi e outros

Página 873

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1091171-61.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucumbência - Sergio Tiuzaburo Kobayashi e outros - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para comprovar o cumprimento dos mandados, em quinze dias. Intimem-se. - ADV: FERNANDO JULIANO TORO (OAB 141560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1098171-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Becsei e outro

Página 873

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1098171-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Becsei e outro - Fabio Becsei - - Fabio Becsei - Vistos. Fls. 254/255: Expeça-se nova certidão de objeto e pé com as retificações pertinentes. Int. - ADV: MARIA DE FATIMA DE ANDRADE BECSEI (OAB 173985/SP), FABIO BECSEI (OAB 163013/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1104346-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Batista Rodrigues

Página 874

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1104346-54.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Batista Rodrigues - Vistos. Fls. 58 e ss: Se em termos, expeça-se certidão de objeto e pé. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO PRADO NOGUEIRA PERRONI (OAB 344058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1111950-03.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - GILSON DA CONCEIÇÃO

Página 874

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1111950-03.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - GILSON DA CONCEIÇÃO - Vistos, O encaminhamento do presente expediente e da r. Sentença de fls. 43/44, pela Defensoria Pública, ao 14º Registro Civil das Pessoas naturais e Tabelionato do Distrito de

Madureira, Rio de Janeiro, Capital do Estado, foi equivocadamente induzido o nobre Oficial e Tabelião a erro, quando da lavratura do registro tardio de nascimento de Gilson da Conceição, gerando a duplicidade verificada. Depreende-se dos autos, às fls. 65, que a r. Sentença foi encaminhada pela z. Serventia Judicial à Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, para cumprimento. Em resposta ao ordenado, a n. Oficial desta Comarca informou o devido cumprimento da r. Sentença, em 05 de agosto de 2015, juntando, inclusive, a certidão de nascimento expedida (às fls. 68/69). Ciente do inscrição do registro requerido, a Defensoria Pública autorizou uma estagiária a retirar a certidão expedida (fls. 72). Entretanto, em algum momento, a DPE, encaminhou cópia dos autos ao 14º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do Distrito de Madureira, Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para lavratura do registro. Diante disso, sem conhecimento do registro realizado nesta Comarca, o Sr. Oficial de Madureira cumpriu o ordenado, em 12 de agosto de 2015, após o registro já ter sido lavrado nesta Comarca, gerando a duplicidade ora em tela (fls. 76/77). De outra parte, não é possível a esta Corregedoria Permanente determinar o cancelamento do registro, erroneamente, efetuado na Comarca do Rio de Janeiro, ante a natureza administrativa de suas atribuições; competindo ao respectivo Corregedor Permanente proceder ao cancelamento. Diante do exposto, encaminhe-se cópia da r. Sentença, da presente deliberação e de fls. 01/08, 63, 65, 68/69, 76/77, 103/104 e 111 ao MM Juiz Corregedor Permanente do 14º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do Distrito de Madureira, Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para as providências necessárias ao cancelamento do registro efetuado em duplicidade, solicitando que esta Corregedoria Permanente seja informado do decido. Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Sra. Oficial do Primeiro Subdistrito, Sé. - ADV: LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO (OAB 256498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1112363-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eduardo de Souza Ramos

Página 874

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1112363-79.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Eduardo de Souza Ramos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1116450-78.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.F.B

Página 874

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1116450-78.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - R.F.B. - Vistos. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1119263-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DOUGLAS JOSÉ BOGGI

Página 875

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1119263-15.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DOUGLAS JOSÉ BOGGI - Vistos. Oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento dos mandados. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1125028-30.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.A

Página 875

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1125028-30.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.A. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1125908-22.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Henrique Teixeira Nogueira e outro

Página 875

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1125908-22.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anderson Henrique Teixeira Nogueira e outro - Vistos, Tornem ao Sr. Tabelião para atualizar esta Corregedoria Permanente acerca dos laudos aguardados, estimando, se possível, o prazo necessário para sua juntada aos autos. Ciência ao Ministério Público. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0088/2016 - Processo 1126410-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Letícia Barbosa Plaza

Página 875

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2016

Processo 1126410-58.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Letícia Barbosa Plaza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIS AUGUSTO BARBOSA (OAB 95364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
